

RECEBI O ORIGINAL
EM: 28/02/2020
Manuete Saboia



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAA
FL. Nº 29
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 464/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CME Comércio de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 1768, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.674.313/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.166.240-7

FONE: (92) 99904-5395/3613-3405

FAX: (92) 3613-2217

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1573/T/04

ATIVIDADE: Armazenamento e transportes de produtos químicos perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Bela Vista, nº 132, Puraquequara, Manaus– AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e o transporte de gás de amônia em cilindros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 464/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1573/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
8. Apresentar a este IPAAM, o Certificado atualizado da Licença de Funcionamento da atividade, emitida pelo Departamento da Polícia Federal.
9. A empresa deve manter atualizada a documentação do veículo de placa: **OAN-4058** da empresa.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo placa: **OAN-4058**.
11. Quando da execução de serviços e manutenção/e ou esgotamento do sistema de controle dos dejetos hidrosanitários, apresentar documento comprobatório.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV, Atualizado